



LEI Nº 3.123/PMC/2012

**DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DA  
COSTUREIRA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO  
3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a comemoração do Dia da Costureira, a ser realizado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio, data comemorativa dessa atividade profissional.

Art. 2º O Dia da Costureira será comemorado com destaque e amplamente divulgado pelo poder Público Municipal, que estabelecerá e organizará, preferencialmente, nesta data ou no final de semana anterior ou posterior a ela, calendário de atividades culturais, recreativas e de lazer.

Art. 3º As entidades, empresas e trabalhadores autônomos, identificados com o setor de confecção, serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos e organizativos relativos ao dia.

Art. 4º O Dia da Costureira será incluído no calendário oficial do Município de Cacoal RO.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à fiel execução da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de dezembro de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO  
Prefeita Municipal

KÉSIA MABIA CAMPANA  
Subprocuradora Geral Interina  
do Município - OAB/RO 2269